



DIREITOS HUMANOS HOJE

Boletim FSB
V. 1, N. 1, 2019

Corpo Editorial
Wilma de Lara Bueno
Jefferson Zeferino

Revisão de Texto
Isabel Pereira Alves
Sônia Maria Packler Huber

Diagramação
Gustavo Nering

Instituição
Faculdade São Braz

Endereço
Rua Claudio Chatagnier, nº 112, Bacacheri
CEP: 82520-590

Telefone
(41) 3123-9000

Site
<https://www.saobraz.edu.br/>

E-mail
boletim@saobraz.edu.br

Indicação de periodicidade
Semestral

Sumário

Editorial

Página 5

Crianças que vivem em situação de cárcere:
entre a violação e a conquista de direitos

Página 6

Direitos humanos e história das mulheres

Página 9

Uma reflexão sobre a
liberdade religiosa

Página 11

Ciências sociais e direitos humanos

Página 13

Libras e direitos humanos

Página 17

Uma tríade: tecnologia, educação e direitos
humanos

Página 19

O tema dos direitos humanos é bastante atual. Discussões sobre pessoas em situação de migração; debates sobre justiça de gênero; aspectos ligados à segurança pública e à seguridade social; entre outros, são temas que estão na pauta do dia. Diante disso, o estudo sobre as liberdades fundamentais de cada ser humano retorna com força nova ao cenário hodierno. Com efeito, a Faculdade São Braz, inclusive, adotou a temática dos direitos humanos como referência para o Projeto Integrador de seus cursos de graduação presenciais, bem como o assume como tema para reflexão na primeira edição de seu Boletim.

O texto de Yara Rodrigues de la Iglesia inaugura a presente edição, por meio de um relato de experiência impactante. Conjuga sólido planejamento na área pedagógica com a sensibilidade àqueles e àquelas que estão em situação de privação de liberdade, com especial atenção às crianças envolvidas neste contexto.

As questões de gênero são abordadas por Wilma de Lara Bueno no âmbito da história das mulheres e, com isso, tem como pano de fundo a luta por igualdade dentro de uma sociedade, não raro, construída para os homens, fazendo com que cada liberdade conquistada pelas mulheres seja o fruto de uma constante luta por direitos.

A relação entre direitos humanos e religião é estabelecida a partir da noção de liberdade religiosa. Por meio de uma breve análise do texto constitucional brasileiro de 1988, Jefferson Zeferino apresenta a possibilidade de um fazer teológico que tenha em seu horizonte o bem de todas e todos.

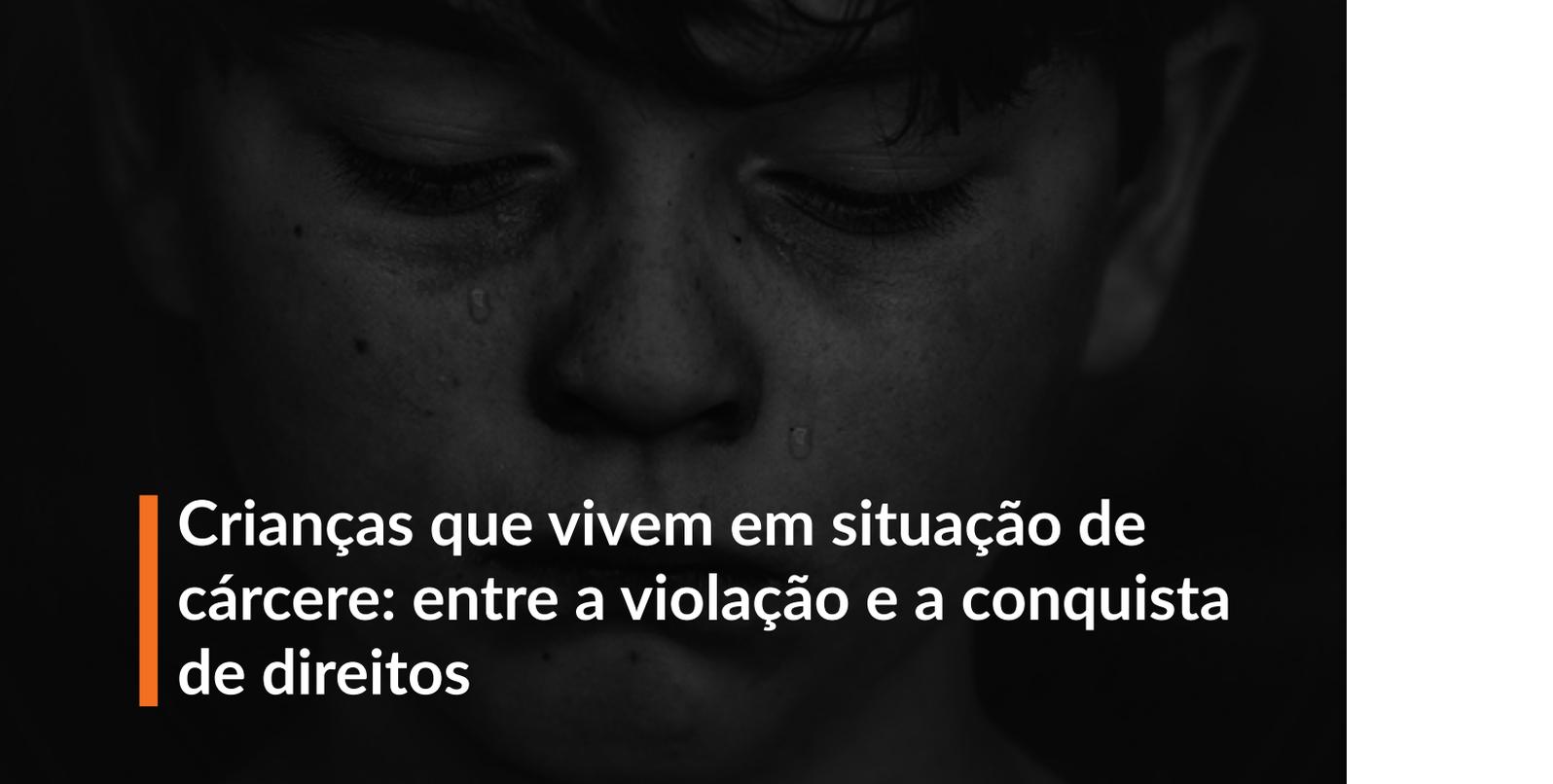
Desde a Antropologia como estudo da cultura, Eduardo Soncini Miranda apresenta críticas pertinentes ao modo de se fazer ciência na atualidade, bem como aponta os limites de construções generalizantes sobre os direitos humanos.

Laís Ribeiro Guebur e Letícia Ribeiro Guebur apresentam a relação entre a Língua Brasileira de Sinais e os direitos humanos a partir da noção do direito de expressão. Também vislumbram a possibilidade de um país cada vez mais inclusivo.

Além destas contribuições reflexivas dentro da temática dos direitos humanos. O primeiro número do Boletim FSB também fornece informações sobre a vida de sua comunidade acadêmica. O que toma forma na apresentação da Comissão Própria de Avaliação feita por Suzete Ferreira dos Santos.

Enfim, desejamos a você uma boa leitura e esperamos que a presente edição seja de auxílio para o alargamento de seus conhecimentos.

*Profa. Dra. Wilma de Lara Bueno
Prof. Dr. Jefferson Zeferino*



Crianças que vivem em situação de cárcere: entre a violação e a conquista de direitos

Diante da condição peculiar da criança e do adolescente como sujeitos em desenvolvimento, com direitos e responsabilidades assegurados legalmente, é indiscutível o avanço do ponto de vista jurídico, trazido pela Constituição Federal (1988) e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (1990). Não obstante, no Brasil, a atenção dessas políticas públicas com as infâncias é bastante atual. Mais recente ainda em relação às crianças cujas mães vivem em situação de privação de liberdade. A Lei de Execução Penal, alterada pela Lei nº 11. 942/2009, de 28 de maio de 2009, preconiza melhorias no que se refere às mulheres e seus filhos em situação de cárcere. Entretanto, ainda hoje são perceptíveis as debilidades da política encarceradora no Brasil. Embora se disponha de legislações voltadas à defesa e à promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes, encontramos violações no tangente ao exercício de direitos de forma geral. Mais grave ainda quando nos referimos a gestantes e mulheres com filhos(as) as quais cumprem pena em regime fechado. De acordo com Santa Rita (2006, p. 38), “não se pode negar que a prisão atinge diretamente os filhos das mulheres que estão sob privação de liberdade. Sendo assim, torna-se indispensável a fixação de uma política efetiva voltada a essa clientela”.

A rotina do cárcere é marcada por uma cultura repleta de intervenções punitivas, que evidenciam diversas violações de direitos, principalmente quando nos referimos à presença de bebês e crianças em contexto prisional. Os bebês e as crianças pequenas têm o direito de conviver com suas mães, ao mesmo tempo que necessitam de um ambiente acolhedor, desafiador e que potencialize um desenvolvimento integral. No entanto, os contextos carcerários no Brasil estão longe de ser um ambiente adequado, o qual possa atender a essas necessidades infantis.

As políticas públicas que visam a garantir o princípio do melhor interesse da criança parecem sucumbir quando se trata de bebês e crianças que vivem em sistemas prisionais junto as suas mães, que cumprem pena privativa de liberdade. Esse princípio parece transmutar-se em melhor interesse estatal, sem que isso represente necessariamente a adoção da melhor opção para a criança.

Ter passado parte de meus dias na Penitenciária Feminina de Piraquara - Unidade

Penal de Segurança Máxima, localizada na Região Metropolitana de Curitiba -, na companhia de bebês e crianças pequenas que cumprem pena privativa de liberdade ao lado de suas mães, representou-me a experiência mais complexa e desoladora como profissional da educação.

Foi com a finalidade de contribuir na formulação de políticas públicas que assegurem o melhor interesse do bebê que nasce e vive temporariamente nos contextos prisionais que participei da construção e implementação de uma Proposta Socioeducativa, cujo objetivo era defender e promover os direitos dos bebês e das crianças nascidas no contexto prisional.

De acordo com várias perspectivas teóricas, as primeiras aprendizagens dos bebês constituem o repertório inicial sobre o qual será continuamente constituída a sua identidade pessoal e definem grande parte de suas aprendizagens futuras. Para os bebês e as crianças desenvolverem-se - dentro das limitações impostas pelo sistema prisional -, com vistas a evitar, ou, pelo menos, atenuar os efeitos nocivos de seu aprisionamento, foi desenvolvida uma proposta educativa que atendia a suas necessidades e possibilitava a expressão de suas potencialidades. Ao considerar que os bebês e as crianças pequenas têm necessidade de sua mãe, tanto no aspecto físico quanto psíquico, a proposta fundava-se também na construção de princípios básicos sobre a maternidade.

Faço minhas as palavras de Goldschmied e Jackson: “uma sociedade pode ser julgada pela sua atitude em relação as suas crianças pequenas, não somente no que se diz sobre elas, mas também em como essa atitude é expressada no que lhes é oferecido ao longo de seu crescimento” (2006, p. 13).

Yara Rodrigues de la Iglesia

Doutora em Educação

Professora na Faculdade São Braz

Referências

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei Federal n. 8.069/1990. Brasília: Senado Federal, 1990.
- GOLDSCHMIED, E.; JACKSON, S. Educação de 0 a 3 anos: o atendimento em creche. Porto Alegre: Artmed, 2006.
- Santa Rita, R. P. Mães e Crianças atrás das Grades: em questão o princípio de dignidade da pessoa humana. Tese de mestrado não publicada. Brasil: Universidade de Brasília, 2006.

Especialização em Políticas Públicas

Carga horária 400h

Diante das visíveis e rápidas transformações ocorridas na Política e no contexto social do país, a discussão séria e fundamentada se faz relevante para todo profissional que deseja atuar de alguma maneira nas esferas públicas.

Obtenha mais informações acessando
nosso site www.saobraz.edu.br



Direitos humanos e história das mulheres

Em tempos de transformações rápidas e cotidianas, temos presenciado diferentes grupos que participam intensamente de movimentos pela igualdade dos direitos humanos. Entre eles, estão as mulheres cujo acesso à vida pública e ao mundo do trabalho vêm se realizando de forma muito lenta, mas significativa.

Na história da conquista universal dos direitos humanos, a Revolução Francesa (1789-1899) tornou-se uma marca divisória à medida que trouxe para a vida em sociedade as ideias de liberdade, igualdade e fraternidade, o que, a partir da França, estendeu-se a outras nações. Já naquele momento, as mulheres estiveram presentes, citando-se o exemplo de Olympe de Gouges (1748-1793), feminista francesa que buscou a igualdade dos direitos políticos naquele contexto revolucionário, e, na Inglaterra, Mary Wollstonecraft (1759-1797), que defendeu a participação política das mulheres, tornando-se conhecida por ter publicado obra sobre o assunto também no século XVIII.

Por mais que representantes desse público, em experiências diversas, ao longo dos séculos, registrassem sua participação ativa na vida pública e privada, seja por meio da realização de trabalhos variados nas casas ou nas cidades, no atendimento a órfãos, pobres e doentes, seja na participação de movimentos de contestação à ordem estabelecida, a atuação feminina ainda faz parte dos temas a serem pesquisados e recuperados para iluminar o tempo presente, tão rico em diferentes manifestações na conquista plena dos direitos.

A crença procedente da antiguidade clássica, particularmente entre os gregos, de que as mulheres não teriam aptidões para atividades consideradas masculinas, ou de que o corpo feminino teria predisposição somente para a esfera doméstica – e ainda com ressalvas, pois os filósofos consideravam que a missão de educar os filhos lhes era pouco confiável – acompanhou a trajetória desse público ao longo dos séculos, situando-as, de maneira geral, no labor das tarefas caseiras entre fiar, tecer e cozer, o que também revelou exceções no quadro geral de suas funções.

Esse pensamento se estendeu por longo período, configurando-se nos conceitos do século XIX de que as atividades públicas ou a gestão das cidades pertenceriam aos homens, enquanto a educação das crianças e as tarefas domésticas caberiam às mulheres, assinalando-se uma ruptura entre o que se conceituava como masculino e feminino ou como espaço público e privado.

É interessante recordar que, nesse processo de formação do pensamento hegemônico ocidental, em que coube aos homens o domínio da política e a gestão das

Adentrar a história das mulheres e dos direitos humanos passa pela recuperação de como se efetivou o processo de exclusão feminina em diferentes sociedades e desconstruir conceitos que legitimaram e sustentaram relações de poder.

cidas, a luta das mulheres pelos seus direitos esteve presente, acompanhando o desenrolar da construção dessas relações. No entanto, o registro dessas lutas e atividades femininas nem sempre foi devidamente marcado, denunciando-se a ausência de documentos. Nesse sentido, evidencia-se também que o acesso das mulheres ao mundo da leitura e da escrita foi tardio, uma vez que, no passado, a escola também privilegiava o público masculino. No Brasil, as mulheres, de maneira geral, precisariam aguardar que o ensino se tornasse público, obrigatório, laico e gratuito, a partir da segunda metade do século XIX e primeiras décadas do século XX, para se utilizar da

leitura, da escrita e do conhecimento como possibilidades de ascender para além das soleiras do lar.

Assim, adentrar a história das mulheres e dos direitos humanos passa pela recuperação e compreensão de como se efetivou esse processo de exclusão feminina em diferentes sociedades e desconstruir conceitos que legitimaram e sustentaram relações de poder, contribuindo para que, nos tempos atuais, permaneçam desigualdades socioculturais, ainda que se evidenciem significativas diferenças/mudanças nos papéis desempenhados por homens e mulheres, seja no âmbito profissional, nas relações interpessoais seja nas mais diversas formas de manifestações de suas expressividades.

Wilma de Lara Bueno

Doutora em História

Coordenadora do Núcleo de Docentes e Pesquisadores da Faculdade São Braz

Professora na Faculdade São Braz

Referências

- PERROT, Michelle. *Minha história das mulheres*. São Paulo: Contexto, 2007.
- PERROT, Michelle. História das mulheres. In: BURKE, Peter (org.). *A escrita da história: novas perspectivas*. São Paulo: UNESP, 1992, p. 63-95.
- SCOTT, Joan W. Gênero: uma categoria útil para análise histórica. *Revista Educação*. Porto Alegre, 20(2), jul-dez, 1995, p. 71-79.
- SISSA, Giulia. Filosofias de gênero: Platão, Aristóteles e a diferença dos sexos. In: DUBY, Georges; PERROT, Michelle. *História das mulheres: a antiguidade*. Porto: Afrontamento, 1991, p. 79-123.



Uma reflexão sobre a liberdade religiosa

Na pauta do dia, estão as discussões sobre os direitos humanos. Esse debate foi assumido pelas humanidades, não podendo ser diferente com a Teologia. Kathlen Luana de Oliveira (2012), teóloga e estudiosa dos direitos humanos, indica que tal relação é bastante importante, uma vez que há elementos que fazem parte das lutas no reconhecimento, defesa e promoção dos direitos humanos, os quais são muito próximos de temas caros ao pensamento teológico. A reverência à vida, o reconhecimento da dignidade humana, o apelo por justiça social, bem como a crítica às estruturas geradoras de violências podem ser consideradas características tanto dos estudos em direitos humanos quanto das pesquisas teológicas mais sensíveis à condição humana na contemporaneidade.

Um elemento que explicita a relação entre Teologia e direitos humanos é a liberdade religiosa. Com efeito, desde a Constituição de 1891, tal tema recebeu relevância normativa no Brasil. Cabe lembrar que, com a Proclamação da República em 1889, teve início a ruptura oficial entre Igreja e Estado no contexto nacional, consolidada por meio do decreto 119-A, de 7 de janeiro do ano seguinte (REIMER, 2013, p. 56). Desde então, sem uma religião oficial, abriu-se o caminho para que outras expressões religiosas pudessem ser reconhecidas no país.

Cabe a ressalva, porém, de que essa abertura significava a liberdade de culto para outras confissões cristãs. As religiões de matriz africana, por exemplo, só começam a gozar de maior liberdade religiosa a partir do texto constitucional de 1988. Isso porque a formulação de “que não contrariem a ordem pública e os bons costumes”, com poucas variações, presente nas constituições de 1934, 1937, 1946, 1967, não raro era utilizada contra essas manifestações religiosas (REIMER, 2013, p. 60, 64, 67, 70, 82). Conclui-se, portanto, que há avanços no debate acerca da liberdade religiosa. Entretanto, há também a necessidade de constante vigilância em relação às expressões de intolerância religiosa.

Nesse contexto, é válido olhar para a estrutura do texto constitucional de 1988. Segundo o teólogo, com formação em Direito, Haroldo Reimer (2013, p. 82-90), tal documento concentra quatro liberdades:

Uma vez observada a dignidade humana, respeita-se também o humano em suas liberdades fundamentais.

1. *Liberdade de consciência;*
2. *Liberdade de crença;*
3. *Liberdade de culto;*
4. *Liberdade de organização.*

A liberdade de consciência é a base para o desenvolvimento das demais, pois, uma vez observada a dignidade humana, respeita-se também o humano em suas liberdades fundamentais. A partir da liberdade de consciência, desenvolve-se a liberdade de crença ou não crença. Consequentemente, a liberdade de crença, em sua expressão exterior, é justamente

a liberdade de culto. Assim, à medida que pessoas se identificam com uma mesma expressão religiosa, lhes é também garantida a liberdade de organização religiosa.

Esta breve reflexão aponta para profundas relações entre religião e direitos humanos, bem como serve de ponto de partida para o trabalho teológico. Em constante relação com as demandas da situação contemporânea, em especial no que diz respeito aos direitos humanos, a fala teológica pode se configurar em um serviço às liberdades fundamentais do ser humano, na medida em que interpreta as tradições religiosas no horizonte do bem comum.

Jefferson Zeferino

Doutor em Teologia

Professor e Coordenador do curso de Teologia da Faculdade São Braz

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988.

OLIVEIRA, K. Política, poder e teologia: trajetórias de resistências na promoção dos direitos humanos na América Latina. In:

OLIVEIRA, K.; REBLIN, I.; SCHAPER, V.; GROSS, E.; WESTHELLE, V. Religião, política, poder e cultura na América Latina. São

Leopoldo: Escola Superior de Teologia, 2012, p. 197-210.

REIMER, H. Liberdade religiosa na história e nas constituições do Brasil. São Leopoldo: Oikos, 2013.



Ciências sociais e direitos humanos

A Antropologia é um ramo das chamadas Ciências Sociais. Como toda ciência, a Antropologia também tem um objeto de estudo: a cultura. O conceito de cultura é bastante amplo. Para nossos fins, ficaremos com uma definição mais simples e didática: “é este todo complexo que inclui conhecimentos, crenças, arte, moral, leis, costumes ou qualquer outra capacidade ou hábitos adquiridos pelo homem como membro de uma sociedade” (LARAIA, 1999, p.25).

Em um primeiro momento, ainda no século XIX, no contexto do “neocolonialismo”, uma importante vertente teórica buscou interpretar as questões culturais de maneira bem específica. Trata-se da chamada corrente Evolucionista, que, a partir de autores europeus e estadunidenses, interpretaram as culturas africanas e asiáticas com base na ideia de evolução. Para esses autores, as diferentes civilizações passariam por estágios ao longo do tempo. Esses estágios iriam do que consideravam “primitivo” para um patamar “civilizado”, de modo que sociedades mais “atrasadas”, vale dizer, “selvagens” ou “bárbaras”, deveriam ter acesso ao que era considerado “civilizado”, justificando, por muitas vezes, o caráter invasivo, destrutivo, covarde e ganancioso dos projetos (neo)colonizadores (MAINE, 1861).

Pois bem, a grande questão que sacudiu os ambientes acadêmicos era estabelecer qual o critério para definir o que era “civilizado”. Rapidamente ficou evidente que o que era considerado “civilizado” era o espelho da própria cultura ocidental. Vale dizer, em especial, as relações de parentesco, a ideia de Estado/Direito e a noção da propriedade privada. Portanto, valores/crenças e instituições, tais como definidas por padrões europeus, tornaram-se os próprios critérios de análise do que era civilizado, em contraste ao que era primitivo. Nesse sentido, como é próprio do tipo de conhecimento científico, a crítica não demorou a aparecer. Uma outra corrente crítica ao evolucionismo aparece: trata-se do relativismo cultural. Os seus adeptos criticavam a falta de critérios justos e técnicos para se colocar os estudos sobre culturas em um patamar verticalizante/hierárquico, como se uma cultura fosse melhor do que outra por apresentar um determinado número de características, tal qual

Todo ser humano tem direito à segurança social e à realização dos direitos econômicos, sociais e culturais, indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento de sua personalidade.

pregavam os evolucionistas. Para superar esse modelo, os relativistas culturais propunham uma análise mais horizontal, vale dizer, sem hierarquização, das diferentes culturas. Para isso, lançaram mão de um conceito: a alteridade.

Para os relativistas, não caberia à ciência o juízo de valor na análise de diferentes culturas, classificando-as em escalas de melhor ou pior, ainda mais levando-se em conta apenas aspectos de sua própria cultura para analisar a cultura de um outro grupo humano. Essa atitude passa a ganhar um nome: etnocentrismo. Para os relativistas, o etnocentrismo seria um julgamento, injusto, por definição. Defendiam, ao contrário, como superação ao etnocentrismo, o conceito de alteridade:

ou seja, a ideia de análise das diferentes culturas apenas como diferentes, buscando compreender valores, crenças e práticas daquela própria cultura analisada, sem classificação comparativa (BOAS, 1936).

Há pelo menos dois artigos na Declaração Universal dos Direitos Humanos que reconhecem a dimensão cultural dos seres humanos como fundamentais: o artigo 22 e o artigo 27 (ONU, 1948).

- *Artigo 22: Todo ser humano, como membro da sociedade, tem direito à segurança social e à realização, pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais, indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento de sua personalidade.*
- *Artigo 29: 1. Todo ser humano tem deveres para com a comunidade, em que o livre e pleno desenvolvimento de sua personalidade é possível. 2. No exercício de seus direitos e liberdades, todo ser humano estará sujeito apenas às limitações determinadas pela lei, exclusivamente com o fim de assegurar o devido reconhecimento e respeito dos direitos e liberdades de outrem e de satisfazer as justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar em uma sociedade democrática. 3. Esses direitos e liberdades não podem, em hipótese alguma, ser exercidos contrariamente aos propósitos e princípios das Nações Unidas.*

Para muito além de apenas uma mudança de perspectiva teórica, nos estudos científicos sobre cultura, os relativistas culturais contribuíram com uma visão de mundo diferente, transbordando do mundo acadêmico para uma postura ética/política, com base na ciência. Os relativistas colaboraram, portanto, com uma visão de mundo na qual valores como: a tolerância, o respeito à diversidade, próprios da

atual antropologia/direitos humanos, são os grandes nortes de pensamento. Essa visão contraria a anterior, evolucionista/etnocêntrica, que se estruturava em palavras como: segregação, discriminação e até mesmo extermínio de grupos humanos, tão ainda presentes em contextos em que a educação, a ciência, a democracia e os direitos humanos não chegam.

Como é próprio da ciência, mais que a constatação de afirmações generalizantes, como a possibilidade de criação de diferentes correntes teóricas/metodológicas para o estudo das diferentes culturas, cabe uma pergunta ainda atual e propositiva: até que ponto a defesa universal e generalizante dos direitos humanos, tal qual conhecemos, com base em valores ocidentais e modernos, pós revoluções burguesas, não é uma forma, agora mais sofisticada, certamente mais bem intencionada, de impor valores e práticas de uns sobre os outros? (PANIKKAR, 1983).

Eduardo Soncini Miranda

Doutor em Ciência Política

Professor da Faculdade São Braz

REFERÊNCIAS

- BOAS, Franz. History and science in anthropology: a reply. *American Anthropologist*, v. 38, n. 1, p. 137-141, 1936.
- DE BARROS LARAIA, Roque. *Cultura: um conceito antropológico*. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.
- DOS DIREITOS HUMANOS, ONU Declaração Universal. Disponível em: < <http://www.dudh.org.br/wp-content/uploads/2014/12/dudh.pdf>. Acesso em, v. 12, 2015.
- PANIKKAR, Raimund. "É a Noção dos Direitos do Homem um Conceito Ocidental?". *Diógenes Revista Internacional de Ciências Humanas*. Brasília, Editora da UnB/UNESCO, nE 5, pp. 5-28. 1983
- SUMNER MAINE, Henry J. *Ancient law*. London: Mclvens, 1861.

Especialização em Metodologia do Ensino de Filosofia e Sociologia

Carga Horária: 400h

O curso de Especialização em Metodologia do Ensino de Filosofia e Sociologia intenciona o aprofundamento dos conhecimentos específicos pertinentes ao curso, permitindo ao profissional uma reflexão e a compreensão crítica do homem como um ser social e político no mundo contemporâneas, ampliando os conhecimentos metodológicos para ensino de Filosofia e Sociologia, permitindo o desenvolvimento de um trabalho intelectual e prático nas salas de aula do Ensino Fundamental e Médio.

Tem por objetivo desenvolver competências e habilidades para atuar como professor nas disciplinas de Filosofia e Sociologia no Ensino Fundamental e Médio. Para isso, o aluno-professor deverá compreender a história da formação do pensamento humano e sua influência sobre as tendências atuais de ensino e aprender a relação entre os conteúdos de Filosofia e Sociologia em relação à Política, Economia, Cultura, Ciência e Religião.

Obtenha mais informações acessando nosso site www.saobraz.edu.br



Libras e direitos humanos

Parte fundamental do viver em sociedade é entender e fazer-se entender. A forma de comunicação e expressão humana torna-se inegavelmente necessária para que as relações consigam existir. Mas, se a forma com que recebo e produzo informação for diferente daquela que a sociedade majoritária utiliza para que o ato comunicativo aconteça? A impossibilidade da acuidade auditiva, ou seja, ser surdo, exige um novo paradigma: uma língua visual para quem tem direitos, assim como eu e você, de expressar-se livremente.

Expressar-se livremente é um direito fundamental do ser humano. A afirmação da Declaração Universal dos Direitos Humanos pela Organização das Nações Unidas – ONU –, em 1948, trouxe uma compreensão contemporânea em dois vieses: Direitos Fundamentais e Direitos Sociais. A relação entre eles está respaldada na dignidade humana, e, no que diz respeito ao primeiro, pode-se citar: o direito de expressão, pensamento, credo, entre outros. Já, quanto ao segundo, o acesso a saúde, moradia, educação etc.

Ora, se os direitos humanos compreendem o direito a expressão, é preciso pensar em todos os indivíduos e em seus diferentes modos de expressar-se. Se isso não ocorre aos surdos, que, no caso, são ponto principal desta discussão, eles estão tendo um de seus direitos fundamentais violados.

Em suma, o que se analisa aqui são as condições de acesso no âmbito comunicacional em todas as suas nuances. O assistente social Romeu Sasaki (2009) propõe seis dimensões de acessibilidade que contemplam diferentes perspectivas de acesso a todas as pessoas – com e sem deficiência – por meio das quais se oportuniza o direito à cidadania. Uma delas é a acessibilidade comunicacional, a qual permite ao indivíduo – de acordo com suas condições e possibilidades – receber, emitir e compreender toda e qualquer informação. Esse tipo de acessibilidade, para a pessoa surda, é propiciada pela língua de sinais, que viabiliza, por meio da visão, o entendimento do mundo.

A língua viso-espacial do Brasil é a Libras – Língua Brasileira de Sinais. É por meio dela que a comunidade surda brasileira se comunica com seus pares, com os ouvintes em geral, oferecendo conforto e acessibilidade comunicacional, o que lhe possibilita o exercício da cidadania.

Legitimada através da Lei 10.436, de 24 de abril de 2002, a Libras ganha status linguístico junto à Língua Portuguesa como idioma oficial do Brasil. Uma língua jovem quanto ao seu reconhecimento, mas de muita importância e valia para quem a tem como principal forma de comunicação. Uma conquista histórica e instrumento de acessibilidade que fortaleceu as lutas políticas de espaço de direito, rumo a um país bilíngue e de oportunidades educativas inclusivas para todos.

Desse modo, pode-se considerar o surdo como um estrangeiro em seu próprio país, o qual, há pouco tempo, por meio desse reconhecimento linguístico, alcançou um status de indivíduo ativo e não mais passivo. O surdo, como sujeito e protagonista de sua própria história, tem por meio de sua língua, a Libras, sua principal bandeira de lutas e movimentos por melhorias e visibilidade na comunidade. Sua difusão faz-se indispensável para seja uma ferramenta real de inclusão social, minimizando desigualdades.

Logo, para que esse direito fundamental do surdo seja respeitado, não basta apenas que a Lei reconheça a Libras como língua; esse é apenas o primeiro passo. Busca-se agora a continuidade nesse percurso: trata-se de uma longa caminhada até um país bilíngue. Se todos souberem Libras, os surdos terão então seu direito fundamental à comunicação respeitado.

O que nos instiga aqui, nesta pequena reflexão, é pensar a possibilidade de cada um, como cidadão, contribuir nesse processo. A ideia é compreender a diferença sem focar na deficiência. Ser empático, sem ser assistencialista. Acreditar no potencial humano do outro de forma igualitária, e assim ser então agente legitimador em prol de uma difusão efetiva da língua de sinais, por meio do seu aprendizado e uso, visando à inclusão de maneira efetiva.

Laís Ribeiro Guebur Pimentel

Especialista em Educação
Especial e Inclusiva

Professora e Coordenadora do Curso de
Letras-Libras da Faculdade São Braz

Professora e Coordenadora do Curso de
Letras-Português/Libras da Faculdade São
Braz

Letícia Ribeiro Guebur

Especialista em Libras

Professora tutora do curso de Letras-Libras
da Faculdade São Braz

Referências Bibliográficas

SASSAKI, Romeu Kazumi. Inclusão: acessibilidade no lazer, trabalho e educação. Revista Nacional de Reabilitação (Reação), São Paulo, Ano XII, mar./abr. 2009, p. 10-16.

Secretaria da Educação Básica – Revista Direitos Humanos em Educação. Série Cadernos Pedagógicos – PDE Programa Mais Educação – Brasília -DF

Uma tríade: tecnologia, educação e direitos humanos

Vivemos, atualmente, diferentes modos de comunicação, de informação e de ensino, se comparados há 30 anos. São novos modos de viver e estar no mundo. Fomos tomados pelo imediatismo diante da quantidade de informações disponíveis que contribuíram para essa transformação da nossa maneira de viver. Nesse sentido, a forma de ensinar e aprender também vem se alterando.

Há algumas décadas, o processo de ensino-aprendizado era pautado na “transmissão de conhecimento” de professor para aluno, no entanto, hoje exige-se que essa metodologia de ensino-aprendizagem seja repensada. Viviane Mosé (2013, p. 55) defende que o professor não deve mais ser aquele que sabe tudo, mas aquele que se interessa por tudo, que se dispõe a conhecer junto com os alunos.

Para Irlandé Antunes (2015, p. 15), no ensino, em geral, tem-se adotado uma perspectiva baseada na correção de erros ou em questões pontuais, que se resolvem facilmente com explicações gerais, simplistas, simplificadoras e pouco fundamentadas.

Nesse cenário de novas formas de se viver, bem como de se repensar as metodologias pedagógicas, a tecnologia surge como um aliado importante para o processo de ensino-aprendizagem contemporâneo. Se, há algumas décadas, um dos poucos artefatos tecnológicos para auxiliar o professor em sala de aula eram os livros didáticos, hoje, a gama tecnológica e de informação disponível em rede pode ser uma nova aliada na formação de conhecimento em sala de aula.

Para Gonsales (2012, p. 146), “na sociedade da informação para a qual começamos a caminhar, a informação é grátis, farta, variada, praticamente inesgotável”. Isso significa que, por vezes, os alunos trazem para a sala de aula um conhecimento que já não é inédito para eles, tal como o professor imaginava, acarretando em desinteresse nessas aulas por parte dos discentes.

Se as informações já estão disponíveis em rede, às quais os alunos têm facilmente acesso, muitas vezes gratuitamente, e os conhecimentos nem sempre são inéditos para eles, então, qual será o papel do professor nesse novo cenário educacional?

Com tanta demanda para a educação, como produzir de fato atividades e projetos inovadores? (...) As avaliações que apenas medem absorção de conteúdo, em breve, vão precisar receber adendos qualitativos relacionados a valores. Como lidar com tanta informação disponível? (GONSALES, 2012, p. 147)

Questionar e entender como o professor pode atuar em sala de aula atualmente é relevante, principalmente, se pensarmos que nem tudo o que está disponível na internet, por exemplo, é realmente verossímil. Há muitas informações equivocadas, distorcidas, do que realmente deve ser, além de superficiais e simplistas, como definiu Antunes. Diante disso, é importante pensar como o docente pode auxiliar os alunos nessa seleção de informações, a fim de que a aquisição do conhecimento seja significativa.

Incluir os estudantes nessa dinâmica informatizada é outro papel da escola atualmente. Um relatório da ONU, de 2011, (THURLER, 2011) postula o acesso à inter-

net como um direito no âmbito da informação e comunicação, logo, os países que não apresentam políticas que garantam o acesso estariam violando direitos humanos. Nesse contexto, como podemos pensar a educação brasileira?

Deixo, aqui, a reflexão quanto ao papel da escola e da atuação tanto de docentes, quanto de discentes nesse novo modo do processo de ensino-aprendizagem: a escola está na mão ou contramão dessa inclusão digital dos estudantes? Por que alguns municípios ainda insistem em afastar a tecnologia da escola, criando e aplicando leis de proibição desses artefatos em sala de aula, como os celulares, por exemplo?

Luís Gabriel Venâncio Sousa

Mestrando em Estudos de Linguagens

Professor e Coordenador do curso de Letras-Português da Faculdade São Braz

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Irandé. Muito Além da Gramática. São Paulo: Parábola, 2015.

GONSALES, Priscila. Aberturas e rupturas na formação docente.

In: SANTANA, Bianca; ROSSINI, Caroline, PRETTO, Nelson de Luca [Orgs.]. Recursos Educacionais Abertos: práticas colaborativas e políticas públicas. Salvador: Casa da Cultura Digital, 2012. p. 143-152.

MOSÉ, Viviane [Org.]. A escola e os desafios contemporâneos. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

THURLER, L. Acesso à rede é direito humano básico, diz ONU.

Observatório da Imprensa, Campinas, edição 645, 7 jun. 2011.

Disponível em: <<http://www.observatoriodaimprensa.com.br/news/view/acesso-a-rede-e-direito-humano-basico-diz-onu#>>.

Acesso em: 30 maio 2019.

Especialização em Libras

Carga Horária: 400h

Diante da diversidade das questões sociais e profissionais do mundo moderno, uma das exigências é estar bem preparado e capacitado para atuar nessa área. O curso de especialização em Libras tem objetivo de formar profissionais que buscam conhecimento, novas metodologias e qualificação nas suas respectivas áreas. O campo de atuação desse profissional é o ensino de Libras no magistério em nível médio e superior.

Obtenha mais informações acessando nosso site
www.saobraz.edu.br

Especialização em Tecnologias da Informação e Comunicação na Educação

Carga horária: 400h

Curso de Tecnologias da Informação e Comunicação na Educação, tem por objetivo, conhecer os conceitos, técnicas, métodos e ferramentas da tecnologia da informação, que possam ser usados no suporte ao contexto educacional, visando o conhecimento e aprofundamento dos conceitos e métodos que possam embasar a produção de trabalhos acadêmicos e científicos.

Tem por objetivo entender a importância da compreensão do contexto social abrangente e educacional (em termos de práticas, fenômenos, desafios e dilemas sociais, paradigmas, aplicações e outros), para que a tecnologia da informação seja usada de maneira apropriada, refletida e crítica em projetos e iniciativas educacionais.

Conhecer as tecnologias e os sistemas que podem apoiar projetos educacionais.

Explorar a fecundidade teórica dos estudos e dos marcos conceituais que giram em torno da perspectiva “Mídia-Educação” e das TICs.

Obtenha mais informações acessando nosso site

www.saobraz.edu.br

A Comissão Própria de Avaliação (CPA) na Faculdade São Braz

A Faculdade São Braz (FSB) tem um Plano de Avaliação Institucional desenvolvido pela Comissão Própria de Avaliação – CPA –, constituída no âmbito da Lei 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior. Tal sistema prevê princípios, procedimentos e critérios das dimensões relevantes do processo de ensino-aprendizagem, do processo de gestão, além do desempenho dos técnicos administrativos e docentes, sob a ótica de um processo embasado em duas lógicas: a avaliação interna e a externa.

O processo de avaliação interna conta com a participação de toda a comunidade acadêmica, incluindo egressos, representantes de instituições parceiras e comunidade. É coordenado pela Comissão Própria de Avaliação, mais conhecida pela sigla CPA.

O processo de avaliação externa é realizado por comissões de especialistas do MEC e também pelos indicadores de avaliação institucionalizados por esse órgão, como o ENADE.

A FSB considera a autoavaliação um instrumento importante no processo de busca pela melhoria da qualidade de ensino e também do funcionamento da Instituição como um todo. Na FSB, a avaliação é vista como um sistema democrático em que estudantes, professores e administração contribuem com as orientações e decisões necessárias ao melhor funcionamento da Instituição em sua busca pela excelência.

É de suma importância a participação de toda a comunidade acadêmica, validando as perguntas do questionário e contribuindo com sugestões, críticas e elogios. Com os resultados dessa avaliação, a Instituição tem possibilidade de planejar uma gestão democrática e mais participativa, além de gerar dados estatísticos que são enviados para o MEC periodicamente.

Suzete Ferreira dos Santos

Psicóloga

Coordenadora da CPA

Professora na Faculdade São Braz

Cursos de graduação,
pós-graduação e extensão
universitária

Saiba mais em nosso site:

www.saobraz.edu.br



FACULDADE
SÃO BRAZ

CURITIBA E REGIÃO:
(41) 3123 9000
DEMAIS LOCALIDADES:
4003-3741

Rua Claudio Chatagnier, nº 112, Bacacheri • CEP 82520-590
Curitiba/Paraná